

Newsletter n° 1- CIDCE janeiro de 2017

O Direito Ambiental em evolução!

O CIDCE publica sua primeira *newsletter* num momento em que a proteção do meio ambiente mundial se encontra dividida entre esperanças e receios. Satisfaçamo-nos, entretanto, com o fato de que o horizonte é mais esperançoso do que temerário.

Atualmente, o maior receio é o de assistir a um retrocesso do Direito Ambiental nos Estados Unidos - assim como no plano internacional - após a eleição de Donald Trump, situação que parece ser, entretanto, remota, diante do que já foi conquistado em matéria ambiental, especialmente no que diz respeito aos mecanismos de participação e de acesso à justiça em matéria de meio ambiente. É certo que o uso do gás de xisto e o uso das energias fósseis continuará. Todavia, o edifício ambiental, a máquina administrativa nacional, a burocracia diplomática das convenções internacionais e da ONU têm tamanho relevo que é impossível de fazê-las desaparecer por meio de meras declarações de cunho regressivo, seja nos Estados Unidos, seja noutras partes do mundo. Os Estados Unidos não podem se isolar do mundo e renunciar a seu poder.

De maneira similar, a França não pode renunciar ao princípio da precaução, como propõe um dos candidatos à eleição presidencial de maio de 2017, na medida em que esse princípio de base do Direito Ambiental está formalmente inscrito no Tratado da União Europeia.

O *Brexit*, a seu turno, deu início a uma crise maior e constitui um grave retrocesso para a União Europeia. A Associação Britânica de Direito Ambiental (ukela.org) já se fez escutar, reclamando que não pode haver qualquer redução na proteção do meio ambiente, aliando-se, assim, ao princípio de vedação do retrocesso ambiental, que se converteu em arma indispensável para resistir a esse tipo de situação.

Quanto às esperanças, como dito, são numerosas. É certo que a Rio+20, em 2012, foi decepcionante, considerando-se as diversas propostas de convenções internacionais que o CIDCE propôs naquele então. Entretanto, num momento em que os os profetas do pessimismo predizem o fim do multilateralismo e o esvaziamento das preocupações ambientais, assiste-se justamente ao contrário: nota-se um verdadeiro despertar dessa consciência. Nesse sentido, basta mencionar:

- a possibilidade de entrada em vigor da Convenção de Minamata sobre Mercúrio, de 2013, cuja primeira COP se vislumbra para setembro de 2017;
- a entrada em vigor, em tempo recorde, do acordo climático de Paris, de 2015, em novembro de 2016;
- a assinatura, em Kigali, na data de 15 de outubro de 2016, de uma emenda ao Protocolo de Montreal sobre a Camada de Ozônio, visando a proibir progressivamente, até 2050, o uso dos hidrofluorcarbonetos ou HFC. Graças a esse acordo, os Estados cumprirão com um quarto dos objetivos do Acordo de Paris sobre o Clima;

C ENTRE
I NTERNATIONAL de
D ROIT
C OMPARÉ de l'
E NVIRONNEMENT

Statut consultatif spécial auprès du Conseil économique et social des Nations Unies (ECOSOC)
depuis 2015
www.cidce.org

- a decisão do Canadá de voltar a ser parte à Convenção da ONU sobre o Combate à Desertificação, após havê-la deixado em 2014, decisão que se formalizará em 21 de março de 2017;
- a proclamação final sobre o Clima e o Desenvolvimento Sustentável da COP 22, em Marrakech, em novembro de 2016, na qual o CIDCE foi bastante ativo. Esse documento proclama que o já conquistado em matéria climática é “irreversível”, exprimindo, assim, a força do princípio de proibição do retrocesso em matéria ambiental;
- a frutífera negociação, no âmbito da América Latina e do Caribe, para a adoção de um tratado regional que juridiciza o princípio 10 da Declaração do Rio de Janeiro de 1992, introduzindo, ademais, o princípio de proibição do retrocesso em matéria ambiental. A 5ª sessão de negociação realizou-se entre os dias 20 e 25 de novembro de 2016 em Santiago, no Chile, e a 6ª sessão, a qual será determinante para o processo, ocorrerá em Brasília, entre os dias 20 e 24 de março de 2017. O correspondente brasileiro do CIDCE participará dessa sessão;
- a integração formal dos direitos humanos às grandes decisões internacionais sobre o meio ambiente, o que foi reiteradamente defendido pelo CIDCE em momentos como a Conferência de Sendai, a Conferência do Clima, onde se adotou o Acordo de Paris, ambas em 2015 ou, ainda, a Cúpula Humanitária da ONU, em 2016;
- a aprovação, pela 155ª Sessão do Conselho da FAO, das “diretrizes voluntárias para a gestão sustentável dos recursos de solos” (VGSSM), o que deverá abrir caminho para uma convenção internacional sobre os solos, como havia sido proposto pelo CIDCE em 2012, na Conferência do Rio de Janeiro;
- as decisões advindas da 13ª COP da Convenção sobre a Diversidade Biológica, realizada em Cancun, em dezembro de 2016, em especial as decisões 13/6, sobre diversidade biológica e saúde humana, 13/9, sobre planejamento espacial marítimo, e 13/12, sobre a biodiversidade marinha e costeira;
- o projeto de pacto mundial sobre as migrações, com o projeto de resolução de 22 de dezembro de 2016, que prevê uma consulta das ONG entre abril de 2017 e junho de 2018, sobre os vínculos entre migrações e direitos humanos, assim como entre migrações e catástrofes. O CIDCE participará ativamente dessa ação, defendendo seu projeto de convenção sobre os deslocados ambientais e as recomendações que resultaram da pesquisa “Catástrofes e Direitos Humanos” (CADHOM), em Direito Internacional e Comparado;
- em nível europeu, o anúncio pelo Comissário Europeu de Ambiente, em 07 de dezembro de 2016, que as diretivas “Pássaros” e “Natura 2000” não seriam objeto de qualquer retrocesso legal representa nova vitória para o princípio de proibição do retrocesso ambiental, o qual foi, inclusive, previsto pela Moção n. 082 do Congresso da União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN), realizado no Havaí em 2016, cuja redação foi feita pelo CIDCE, que também promoveu dita Moção.

A esperança e o otimismo estão igualmente presentes no cenário nacional. Basta mencionar, entre muitos outros progressos do Direito Ambiental, os seguintes:

C ENTRE
I NTERNATIONAL de
D ROIT
C OMPARÉ de l'
E NVIRONNEMENT

Statut consultatif spécial auprès du Conseil économique et social des Nations Unies (ECOSOC)
depuis 2015
www.cidce.org

- na França, a adoção do princípio de proibição do retrocesso ambiental, pela lei de 08 de agosto de 2016 sobre a Biodiversidade, a Natureza e as Paisagens, com o aval do Conselho Constitucional e a preparação de um regulamento específico relativo à proteção dos biótopos das espécies marinhas em torno da Ilha de Clipperton, no Oceano Pacífico;
- nos Estados Unidos, uma decisão do ex-Presidente Obama, de 20 de dezembro de 2016, de proibir as perfurações de hidrocarbonetos em milhões de hectares, nos oceanos Ártico e Atlântico, com base no *Outer Continental Shelf Lands Act*.

Noutra seara, destaca-se também a posse do novo Secretário-Geral da ONU, António Guterres, ex Alto-Comissário para os Refugiados durante 10 anos, o que representa um futuro encorajador. Enfim, no que diz respeito às iniciativas do CIDCE, 2017 será igualmente o ano em que será lançado o projeto do 3º Pacto Internacional de Direitos Humanos, que se propõe seja agregado aos dois outros pactos, de 1966. Esse terceiro pacto tratará do direito humano ao meio ambiente como valor ético e norma jurídica universal indissociável dos demais direitos humanos, tanto civis e políticos, como econômicos, sociais e culturais.

Michel Prieur
Presidente do CIDCE
Michel [dot] prieur [at] unilim.fr